



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: Substitui a redação do art. 15º; exclui o art. 17º, do projeto de lei legislativo nº 15/2019 e dá outras providências.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa submete à apreciação dos demais vereadores, em conformidade com o Inciso IV, do art. 153º do Regimento Interno, o presente projeto de Emenda Substitutiva:

Art. 1º. Altera a redação do art. 15º, que passa a ter uma nova redação:

Art. 15º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, ao proprietário do Imóvel de Preservação Especial, que realizar intervenção nos termos do art. 7º desta lei, isenção parcial ou total do IPTU, de acordo com os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) por prazo indeterminado para os imóveis conservados.

II – 75% (setenta e cinco por cento) pelo prazo de 5 (cinco) anos, para os imóveis onde forem realizadas obras de reparação ou recuperação.

III – 100% (cem por cento) pelo prazo de 10 (dez) anos, para os imóveis onde forem realizadas obras de restauração total.

Parágrafo único – após os prazos estabelecidos nos incisos II e III, fica o imóvel enquadrado no item I, para conservação dos imóveis.

Art. 2º. Exclui a redação do art. 17º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

Vereadores que subscrevem: